

TJ-RJ

**Publicação:** sexta-feira, 9 de março de 2018.

**Arquivo:** 86 **Publicação:** 12

**Câmaras Cíveis Vigésima Câmara Cível**

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO ----- 009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO -CÍVEL 0004815-11.2018.8.19.0000

Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR

Origem: CAPITAL 36 VARA CIVEL Ação: 0306508-85.2017.8.19.0001

Protocolo: 3204/2018.00048803 –

AGTE: **CLAUDIO NORBERTO PAIVA DA SILVA**

AGTE: **RAQUEL PIRES DA SILVA**

ADVOGADO: **MARCELO DE ANDRADE TAPAI** OAB/RJ-205961

ADVOGADO: **GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI** OAB/RJ-211001

AGDO: SPE CONSTRUTORA SA CAVALCANTE ES XIX LTDA

Relator: DES. ALCIDES DA FONSECA NETO

**Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. REFORMA DA DECISÃO.** Trata-se de ação de resolução contratual cumulada com pedido de restituição de parcelas pagas e antecipação da tutela provisória de urgência para que a empresa ré se abstinhasse de cobrar as parcelas em aberto e inserir os nomes dos autores no cadastro restritivo bem como se responsabilizasse pelo pagamento das cotas condominiais. O juízo a quo indeferiu o pedido de tutela pleiteado. Em suas razões recursais os agravantes reiteraram os pedidos inicialmente formulados. Decisão que deferiu o efeito suspensivo para suspender a exigibilidade das cobranças decorrentes do contrato, determinar que a empresa ré se abstenha de incluir os nomes dos agravantes nos cadastros restritivos e de cobrar valores referentes às cotas condominiais que recaiam ou venham recair sobre o imóvel. No que tange aos pedidos formulados, necessário se faz a sua manutenção, pois, diante da absoluta impossibilidade de pagar o saldo devedor, não há razão para que os agravantes continuem a pagar as prestações do financiamento e seus nomes sejam inseridos nos cadastros restritivos por falta de pagamento dessas parcelas. Confirmação da tutela recursal deferida. **PROVIMENTO DO RECURSO.** Conclusões: "Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."